



Município de Catanduvas ³⁷³

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 006/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é o "registro de preços para futura aquisição de peças novas para manutenção dos equipamentos oficiais (máquinas pesadas), lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO PRESENCIAL". Ainda, verificou-se ampla divulgação de acordo com a publicação do Aviso no Jornal O Paraná do dia 07 de março de 2013 e no site oficial do município; conforme relação atrelada aos autos, 11 (onze) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site www.catanduvas.pr.gov.br, sendo que somente 04 (quatro) participaram do referido certame licitatório, sendo elas: BERFELD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLA LTDA, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e TASK MACHINE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se abertura dos envelopes, na presença de todos os interessados, Pregoeiro e equipe de apoio e que as empresas vencedoras apresentaram suas propostas e posteriores lances Verbais inferiores aos preços fixados no Edital.

Das empresas participantes, todas apresentaram suas documentações e foram declaradas e consideradas vencedoras de lotes conforme resultado da classificação, julgamento e



Município de Catanduvas ³⁷⁴

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

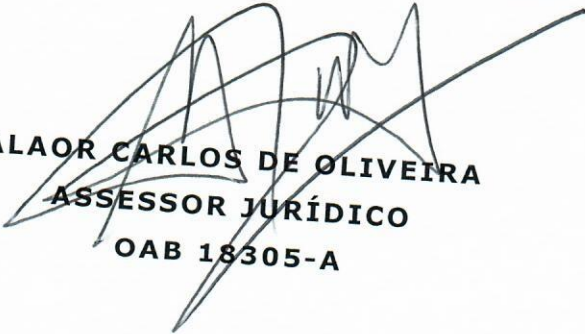
habilitação acostada nos autos, onde os valores somados de todas as empresas totalizam R\$ **140.352,50** (Cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão Presencial" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Pregão Presencial SRP nº 006/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 22 de março de 2013.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 18305-A